



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
*Primeira Promotoria de Justiça de Mafra*

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00003428-2

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

No primeiro dia do mês de julho do ano de 2019, na 1ª Promotoria de Justiça, situada na Avenida Celestino José Severiano Maia, 846, Bairro Nossa Senhora, Mafra, 89300-333, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça ALICIO HENRIQUE HIRT e a **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, 983, Mafra-SC, neste ato representada pelo Dr. MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA, Diretor 1º Vice-Presidente, autorizados pelo parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347, de 24-07-85 e artigo 85 da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13-07-00, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**Considerando** que o Ministério Público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, detém legitimidade ativa para agir em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e, se necessário, a Ação Civil Pública para a proteção de mencionados direitos;

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, assegura a todos o direito à vida, sendo este um direito basilar que abarca, necessariamente, duas acepções: de um lado, visa a garantir o direito de estar vivo, de defender a própria vida; e de outro, viabiliza o direito de uma existência digna;

**Considerando** que o art. 7º da Lei n. 8.080/1990 prevê como princípios do Sistema Único de Saúde-SUS a *universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência* e a *igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie*;

**Considerando** os diversos atendimentos registrados na 1ª Promotoria de Justiça cujos relatos indicam que o Hospital São Vicente de Paulo vinculou ao PLASSMA procedimentos cirúrgicos, consultas e exames de pacientes a ele conveniados que queriam ser atendidos via SUS, porquanto essa foi a porta de entrada do atendimento;

**Considerando** que a compromissária manifestou interesse em firmar o presente TAC, embora tenha ressaltado que cumpre a lei em relação ao presente tema, não reconhecendo a prática de qualquer irregularidade;

**Considerando**, por fim, a necessidade de Hospital assumir o compromisso de atender pacientes dos SUS, desde que respeitado o encaminhamento pelo serviço público de saúde e a fila de espera, sem condicionar o atendimento ao acionamento de eventual convênio existente, devendo ser respeitada a escolha do paciente (particular, convênio ou SUS);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA***Primeira Promotoria de Justiça de Mafra*

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

**DA OBRIGAÇÃO**

I - A compromissária obriga-se a dar seguimento ao atendimento via SUS a todos os usuários que a ela tenham sido destinados pelo sistema SUS.

**DA MULTA E EXECUÇÃO**

I- O descumprimento da cláusula prevista acima implicará à compromissária:

I.1. O pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 por cada negativa de atendimento via SUS, nas hipóteses em que é cabível e de acordo com a escolha do paciente ou de seus familiares, valores reajustáveis com base nos critérios de correção utilizados pelo TJSC e destinado ao Fundo Municipal de Saúde ou, se inviável a esse, ao caixa geral das verbas de saúde de Mafra.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985.

Mafra, 01 de julho de 2019.

**ALICIO HENRIQUE HIRT***Promotor de Justiça***MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA***Representante da Compromissária*